SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Concursos Públicos/Processos Seletivos	14
Gabarito	14

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA

Atos Oficiais | **Leis**

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

LEI N°. 2.382/21, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 001/21, de 02/02/2021, a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo, Credito Adicional Especial, no valor **de R$ 466.942,83 (quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos)**, para atender as despesas com obras de infraestrutura turística mediante convênio com a **DADETUR** (Departamento de apoio ao desenvolvimento dos municípios turísticos) da Secretaria Estadual de Turismo convenio n.º 089/2019, conforme abaixo discriminado:

RECURSO ESTADUAL
ORGÃO : 02 - Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.03.04 – Turismo
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 23 – Comércio e Serviços
SUB-FUNÇÃO : 695 – Turismo
PROGRAMA : 0018 – ITAPURA: Do Patrimônio Histórico aos Atrativos Naturais
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.51.00.02 – Obras e Instalações **R$ 466.942,83**

TOTAL: R$ 466.942,83

Artigo 2º – Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão por conta do referido Programa, no valor de R$ 466.942,83 (quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos), para atender as despesas com o Secretaria de Turismo Convenio n.º 089/2019.

Artigo 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.021 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP. 03 de Fevereiro de 2021.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

LEI N°. 2.383/21, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 002/21, de 02/02/2021, a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto ao orçamento vigente credito adicional especial, no valor de R$ 207.722,11 (Duzentos e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e onze centavos), conforme recurso a ser destinado ao combate ao Corona vírus – Covid-19. – Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo – /resolução SS-86 de 12 de Junho de 2020.

SUPLEMENTAÇÃO COVID 19 – RECURSO ESTADUAL

Unidade Executora:		**02.05.01**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Funcional Programática:		10.301.0023-2.103	Enfrentamento Covid19 Portaria – Resolução SS-86	
Ficha 546	3.3.90.30.00 – 02	Material de Consumo	R$	128.529,04
Ficha 547	3.3.90.39.00 – 02	Outros Serviços Terceiros P. Jurídica		45.285,00
Aplicação	312.0002	Enfrentamento - Covid-19		

Unidade Executora:		**02.05.04**	**VIGILANCIA EM SAUDE**	
Funcional Programática:		10.301.0023-2.103	Enfrentamento Covid19 Portaria – Resolução SS-86	
Ficha 548	3.3.90.30.00 – 02	Material de Consumo	R$	8.818,50
Ficha 549	3.3.71.70.00 – 02	Rateio pela participação Consorcio Público – Serviços	R$	25.089,57
Aplicação	312.0002	Enfrentamento - Covid-19		

Total Geral das Suplementações: R$ 207.722,11

Artigo 2º – O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das transferências dos recursos da Secretaria da Saúde – Resolução SS-86

Artigo 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.021 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Itapura-SP. 03 de fevereiro de 2021.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

LEI N°. 2.384/21, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 003/21, de 02/02/2021, a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo um Credito Adicional Especial, no valor de R$ 723.291,30 (Setecentos e vinte e três mil, duzentos e noventa e um reais e trinta centavos) para atender as despesas com convênio recuperação/restauração do Palácio do Imperador – junto ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID – Secretaria da Justiça e Cidadania – Convênio SJC/FID n.º 89/2019 – Processo SJC 1331522/2017, conforme abaixo Especificado:

RECURSO ESTADUAL
ORGÃO : 02 - Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.03.04 – Turismo
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 15 – Urbanismo
SUB-FUNÇÃO : 695– Turismo
PROGRAMA : 002 – Administrando com Qualidade
PROJETO : 1.029 – Recuperação/restauração do Palácio do Imperador
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA : 4.4.90.51.00.02 – Obras e Instalações **R$ 723.291,30**

Artigo 2º – Os valores necessários à execução desta Lei decorrerão por conta do referido Programa, no valor de R$ 723.291,30 (Setecentos e vinte e três mil, duzentos e noventa e um reais e trinta centavos) para atender as despesas com convênio recuperação/restauração do Palácio do Imperador – junto ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID – Secretaria da Justiça e Cidadania – Convênio SJC/FID n.º 89/2019 – Processo SJC 1331522/2017

Artigo 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.021 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP. 03 de fevereiro de 2021.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

LEI N°. 2.385/21, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 004/21, de 02/02/2021, a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto ao orçamento vigente credito adicional especial, no valor de R$ 24.982,66 (Vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme recurso a ser destinado ao combate ao Corona vírus – Covid-19. – na Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo.

SUPLEMENTAÇÃO COVID 19 – RECURSO FEDERAL

Unidade Executora:		**02.03.01**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Funcional Programática:		10.301.0023-2.101	Incremento Temporário Combate ao Covid 19	
Ficha 580	3.3.90.30.00 – 05	Material de Consumo	R$	2.437,46
Aplicação	312.0003	Enfrentamento - Covid-19 – Assistência Social		
Ficha 581	3.3.90.39.00 – 05	Outros Serviços Terceiros P. Jurídica	R$	4.781,15
Aplicação	312.0003	Enfrentamento - Covid-19 – Assistência Social		
Funcional Programática:		08.244.0013-2105	Lei 173 - Assistência Social - COVID19	
Ficha 582	3.3.90.30.00 – 05	Material de Consumo	R$	17.764,05

Total Geral das Suplementações: R$ 24.982,66

Artigo 2º – O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das transferências dos recursos do Governo Federal para a Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo do Município de Itapura.

Artigo 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.021 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Itapura-SP. 03 de fevereiro de 2021.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

LEI Nº 2 .386/21, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 005/21, de 03/02/2021, a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto ao orçamento vigente credito adicional especial, no valor de R$ 249.276,49 (Duzentos e e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), conforme recurso a ser destinado ao combate ao Coronavirus – Covid-19. – Ministério da Saúde – Portaria 1666 de 1º de Julho de 2020 e Portaria 1857 e Lei 005/2021.

SUPLEMENTAÇÃO COVID 19 – RECURSO FEDERAL

Unidade Executora:		**02.05.01**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Funcional Programática:		10.301.0023-2.102	Enfrentamento Covid19 Portaria 1666		
Ficha 575	3.1.71.70.00 – 05	Rateio pela participação em Consórcio Publica		R$	26.884,89
Aplicação	312.0005	Enfrentamento - Covid-19 – Portaria 1666			
Funcional Programática:		10.301.0023-2104	Covid – Portaria 1857 – Educação		
Ficha 576	3.3.90.30.00 – 05	Material de Consumo		R$	12.352,00
Aplicação	312.0007	Covid – Portaria 1857 – Educação			
Funcional Programática:		10.301.0023-2.061	Atenção Básica Geral		
Ficha 577	3.3.90.30.00 – 02	Material de Consumo		R$	29.363,27
Aplicação	312.0004	Enfrentamento Coronavirus - Covid-19			

Unidade Executora:		**02.05.02**	**ASSISTENCIA FARMACEUTICA**		
Funcional Programática:		10.301.0023-2.102	Enfrentamento Covid19 Portaria 1666		
Ficha 578	3.3.90.30.00 – 05	Material d Consumo		R$	180.000,00
Aplicação	312.0005	Enfrentamento - Covid-19 – Portaria 1666			

Unidade Executora:		**02.05.03**	**MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**		
Funcional Programática:		10.301.0023-2.102	Enfrentamento Covid19 Portaria 1666		
Ficha 579	3.3.71.70.00 – 05	Rateio pela participação em Consórcio Publica – Serviços		R$	676,33
Aplicação	312.0005	Enfrentamento - Covid-19 – Portaria 1666			

Total Geral das Suplementações: R$ 249.276,49

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Artigo 2º – O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das transferências dos recursos do Ministério da Saúde – Portaria 1.666 e Portaria 1857/2020.

Artigo 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.021 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP. 03 de fevereiro de 2021.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

LEI Nº 2.387/21, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera nomenclatura do Cargo de Diretor do Departamento de Obras e Engenharia, criado pela Lei nº 1.781/09.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 007/21, de 04/02/2021, a seguinte Lei:

Artigo 1º - A nomenclatura do Cargo "Diretor do Departamento de Obras e Engenharia", descrita no art. 8º da Lei nº 1.781/09, de 08 de Abril de 2009, passa a denominar-se de "DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS".

Artigo 2º - O §1º do art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º...

§1º O Diretor de Serviços Públicos também será o responsável pela coordenação do setor de transporte.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas na Lei nº 1.781/09, de 08 de Abril de 2009.

Artigo 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP. 05 de fevereiro de 2021.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Decretos

DECRETO N.º 3.321/21, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza a Secretaria Municipal da Educação de Itapura, a concessão férias, conforme preconizado no Inciso XV, do Art. 71 da Lei 1.831/09 (Estatuto e Plano Carreira Magistério Público de Itapura), a todos os servidores, inclusive àqueles do âmbito administrativo, que integram o seu Quadro, de acodo com o calendário escolar, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

O Prefeito Municipal de Itapura, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, visando primar pelo principio de eficiência de redução de gastos, por conta dos reflexos da Pandemia da Covid19, no âmbito da Educação Municipal; e

Considerando que: os efeitos da pandemia da Covid 19, tem impactado sobremaneira a gestão administrativa, com graves reflexos na dotação orçamentária;

Considerando que: o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público de Itapura - Lei 1.831/09, em seu art 71, Inciso XV, prescreve que profissionais que integram o seu Quadro tem direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme calendário escolar.

DECRETA

Art. 1º - Autoriza a Secretaria Municipal da Educação de Itapura/SP, a conceder férias, conforme preconizado no Inciso XV, do Art. 71, da Lei 1.831/09, de 09/12/2009 (Estatuto e Plano Carreira Magistério Público de Itapura) a todos os servidores, inclusive àqueles do âmbito administrativo que integram o seu Quadro, de acordo com o calendário escolar, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

Art. 2º - Nas férias concedidas, nos termos do artigo anterior, a Administração Municipal efetuará o pagamento do adicional, previsto na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 107, equiparado ao terço constitucional, na data em que configurará a aquisição dos referidos direitos, após 12 (doze) meses de efetivo exercício no serviço. (Inteligência da MP 927/2020).

Art. 3° - Os casos omissos neste Decreto serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4° - Os atos decisórios da Secretaria Municipal de Educação serão concretizados por meio de Portaria.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura/SP 04 de janeiro de 2021.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

DECRETO Nº 3.334/21, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno gradativo das atividades educacionais presenciais para a Rede Pública Municipal de Ensino e para as instituições educacionais privadas do Município de ITAPURA e dá outras providências.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, e considerando a permanência da pandemia do COVID-19 ainda no corrente ano de 2021; e,

Considerando a necessidade permanente da adoção de medidas visando evitar a disseminação do vírus e garantir o adequado funcionamento dos serviços públicos;

Considerando que no corrente ano de 2021 os casos de contaminação do COVID-19 ainda permanecem, e não ocorreu a vacinação da população brasileira;

Considerando os casos confirmados e suspeitos de

contaminação do COVID-19 no Município de Itapura;

Considerando que a imprensa está divulgando o aumento do número de casos de COVID-19 no território brasileiro, com recorde de óbitos;

Considerando que as Redes de Ensino Municipal, Estadual e Privadas já adotaram no ano letivo de 2020 medidas para a implementação de aulas não presenciais, em consonâncias com as legislações educacionais vigentes e pareceres do Conselho Nacional de Educação;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação iniciará as aulas do ano letivo em 08 de fevereiro por meio remoto;

Considerando que a Rede Estadual de Ensino de São Paulo já normatizou o retorno das aulas de suas unidades escolares para o ano letivo de 2021;

Considerando o Parecer do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, que em reunião do dia 22 de janeiro de 2021 optou pelo não retorno das aulas presenciais da rede municipal de ensino e das instituições privadas do Município de Itapura;

Considerando o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

D E C R E T A

Artigo 1º - Ficam suspensas até 7 de março de 2021 as aulas ou quaisquer atividades presenciais com alunos na Rede Municipal de Ensino, e nas Instituições Educacionais Privadas do Município de Itapura, Estado de São Paulo.

§ 1° Enquadram-se neste artigo todas as aulas ou atividades presenciais com alunos, observado o §2°.

§ 2° Excetuam-se da proibição deste Decreto as aulas de reforço ou complementação educacional eventualmente existentes, e saneamento de dúvidas.

§ 3º No período compreendido entre o início do ano letivo de 2021 e o prazo de suspensão constante do caput deste artigo as aulas serão ofertadas por meio remoto, de acordo com as orientações e a normatização do sistema de ensino.

§ 4º Os docentes e demais servidores públicos da rede pública municipal de ensino desempenharão sua jornada de trabalho diária de acordo com o estabelecido em normativa da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - A Rede Municipal de Ensino deverá adotar as normas educacionais excepcionais estabelecidas na Lei Federal n° 14.040/2020, bem como as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação, visando o pleno atendimento aos dias letivos e a carga horária anual estabelecida pela Lei Federal 9.394/1996.

Artigo 3º - As aulas e atividades letivas da rede estadual de ensino deverão seguir as observações e normativas da Diretoria de Ensino e da Secretaria Estadual de Educação de São Paulo.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Educação regulamentará outras providências, no âmbito administrativo e pedagógico, para as unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapura-SP, 01 de fevereiro de 2021.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

DECRETO Nº 3.340/21, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias de enfrentamento a COVID-19, adequando o Município de Itapura a Fase Amarela do Plano São Paulo.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, e

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico nacional em relação à infecção pelo vírus COVID-19;

Considerando as medidas a serem implementadas para enfrentamento da Pandemia por coronavírus

de que trata o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

Considerando, por fim que, de acordo com o Plano São Paulo e os critérios de avaliação do cenário epidemiológico nele indicados, Itapura avançou para a Fase Amarela, conforme divulgado pelo Governo do Estado no dia 05 de fevereiro de 2021, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários, na forma do art. 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

DECRETA:

Artigo 1º – Fica autorizado o funcionamento das atividades consideradas essenciais, que deverão encerrar as atividades até as 22h, conforme elencados:

I. Farmácias;

II. Supermercados, mercados, mercearias, devendo limitar o ingresso de pessoas no estabelecimento, não excedendo 40% da capacidade;

III. Padarias, sendo proibido o consumo no local;

IV. Açougues;

V. Postos de combustíveis;

VI. Transporte coletivo;

VII. Hotéis, pousadas e outros serviços de hotelaria;

VIII. Casas Lotéricas;

IX. Oficinas mecânicas e autopeças;

X. Unidades Básicas de Saúde, assistência à saúde, incluídos clínicas e serviços médicos;

XI. Clínicas veterinárias;

XII. Restaurantes e lanchonetes;

XIII. Serviços públicos, construção civil, telecomunicações e internet.

Artigo 2º – Fica autorizado o funcionamento de todos os setores e ramos de atividade considerados não essenciais, que poderão funcionar, limitado o atendimento ao público a 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento, com encerramento as 22h.

Artigo 3º – Fica proibida a realização de eventos de qualquer natureza que geram aglomeração, sujeitando os responsáveis as sanções de natureza administrativa e criminal.

Artigo 4º – As medidas determinadas neste Decreto serão fiscalizadas pelos fiscais municipais.

Artigo 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapura-SP, 05 de fevereiro de 2021.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

Processo Seletivo-002/2021
P.M de Itapura/SP
7.02.2021

GABARITO

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS (ASD)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	D	C	A	B	D	D	C	A	C
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
A	A	B	D	C	C	C	A	D	B
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
A	B	D	A	D	A	D	A	D	D

Edukassessoria Educacional